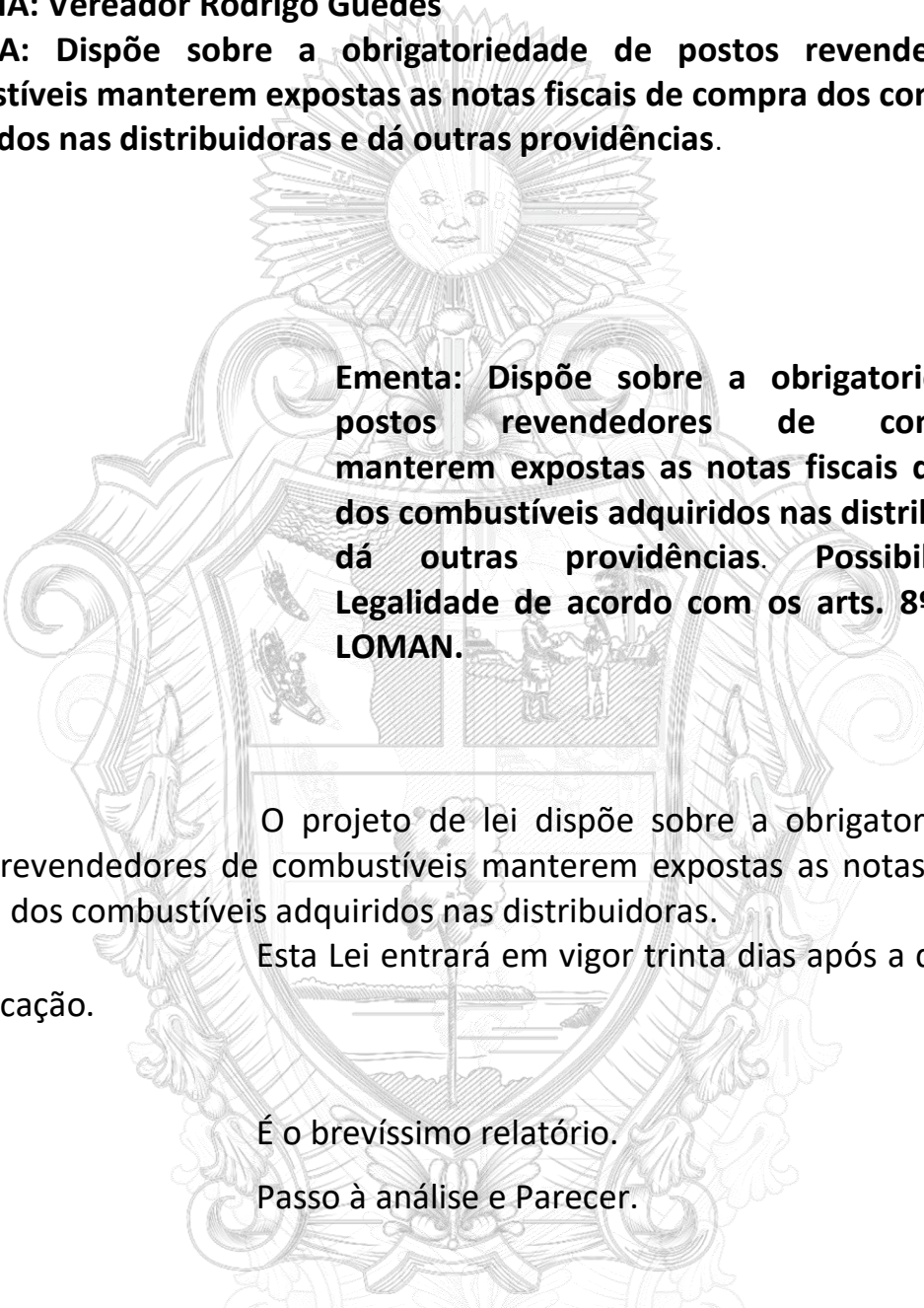


PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 87/2022

AUTORIA: Vereador Rodrigo Guedes

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de postos revendedores de combustíveis manterem expostas as notas fiscais de compra dos combustíveis adquiridos nas distribuidoras e dá outras providências.



Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de postos revendedores de combustíveis manterem expostas as notas fiscais de compra dos combustíveis adquiridos nas distribuidoras e dá outras providências. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

O projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de postos revendedores de combustíveis manterem expostas as notas fiscais de compra dos combustíveis adquiridos nas distribuidoras.

Esta Lei entrará em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

A iniciativa do nobre vereador encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local.

Em relação à propositura:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

LOMAN - Art. 58. “A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei.”

Não vislumbro impedimento jurídico, tais como criação de Programa sem recurso específico ou imposição de dever ao Poder Executivo.

Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais brasileiros.

Manaus, 26 de maio de 2022.



Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus